



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100818-35.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100818-0)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 24ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro (24VF-RJ) foi realizada de 01 a 05/10/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

A representante da OAB/RJ, Advogada ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO, participou da abertura e do encerramento da Correição Ordinária, sem fazer consignações específicas sobre a unidade.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO e e-Proc) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Set/2014	Correição Out/2016	Correição set/2018
Total	4.735	4.467	530 (eproc) + 4.973 (apolo) = <b>5.503</b>
Suspensos	1.024	1.024	3 (eproc) + 652 (apolo) = <b>655</b>
Remetidos para julgar recurso	998	1.112	3 (eproc) + 894(apolo) =



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 106

			<b>897</b>
<b>Tramitação ajustada</b>	2.713	2.331	524 (eproc) + 3.427(apolo) = <b>3.951</b>

\*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 02/12/2018.

As atividades ordinatórias e de administração da unidade são realizadas em conjunto com as correlatas da 24ª VF-RJ, no NAO-1, desde 02/4/2018, quando criados os **NAOs – Núcleos de Atividades Operacionais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro** (Resolução nº TRF2-RSP-2018/00015, 12/3/18, Ato nº TRF2-ATC-2018/00090, de 13/3/18 e Provimento nº TRF2-PVC-2018/00007, de 13/3/18), considerando, entre outros motivos (i) “*que a unificação e compartilhamento de setores representam redução de custos e contribuem para a especialização de atividades e aumento de produtividade*”; e (ii) “*que o processamento eletrônico dos feitos possibilita economizar e otimizar recursos materiais e humanos*”.

Assim, para além das verificações de praxe nas Correições Ordinárias, à luz do art. 9 [1] da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00015, de 12/03/2018, a Corregedoria levantou os dados estatísticos das unidades vinculadas aos NAOs na data da instalação (02/04/2018), e em 11/6, 10/9 e 20/11/2018.

Tais levantamentos subsidiaram reuniões da Corregedoria com Magistrados e Diretores das unidades para verificar (i) eventual necessidade de ajustes para obter-se efetiva celeridade na prestação jurisdicional; (ii) acompanhar, detalhadamente, a evolução do desempenho conjunto e individual das Varas gestoras e vinculadas, como a constatação da otimização e elevação do volume de produção de expedientes cartorários para concretizar as ordens judiciais, em média 14,6% maior que na estrutura tradicional da elaboração de atos de mero expediente pela Secretaria da própria Vara Federal:

ÁREA	Vara/Núcleo	Antes do NAO	Depois do NAO	Aumento
NAO1	32VF	1121	91	
	24VF	1058	61	
	NAO1	0	2397	
	<b>TOTAL (NAO1)</b>	<b>2179</b>	<b>2549</b>	<b>17,0%</b>
NAO2	28VF	1380	128	
	12VF	871	76	
	NAO2	0	2407	
	<b>TOTAL (NAO2)</b>	<b>2251</b>	<b>2611</b>	<b>16,0%</b>
NAO3	30VF	1310	53	
	06VF	1251	28	
	NAO3	0	2769	
	<b>TOTAL (NAO3)</b>	<b>2561</b>	<b>2850</b>	<b>11,3%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>6991</b>	<b>8010</b>	<b>14,6%</b>



No que concerne à unidade correccionada, foi constado aumento de 73,1% na média mensal de produção de atos judiciais (sentenças, decisões e despachos), elevada de 409,3 (abril a novembro/2017) para 708,7 (abril a novembro/2018 – com NAOs):

	Vara	abr– nov/17	abr– nov/18	variação
NAO1	24VF	409,3	708,7	+73,1%
	32VF (gestora)	644,3	703,6	+9,2%
NAO2	28VF (gestora)	520,3	480,9	-7,6%
	12VF	499,9	722,7	+44,6%
NAO3	30VF (gestora)	793,3	779,0	-1,8%
	6VF	523,1	426,6	-18,4%

Noutro viés, considerada apenas a produção média mensal de sentenças, a tendência foi de equalização da prestação jurisdicional entre as Varas Federais que adotam o modelo dos NAOs, convergindo para a produção aproximada de 70 sentenças por mês, embora seja ainda pequena a amostra de dados, pois instalados os núcleos há apenas 8 meses. Neste aspecto, nota-se aumento na produção média da unidade correccionada em 103,7% (de 32,3 para 65,8) em comparação com o mesmo período no ano 2017:

	Vara	abr– nov/17	abr– nov/18	variação
NAO1	24VF	32,3	65,8	+103,7%
	32VF (gestora)	73,6	66,1	-10,2%
NAO2	28VF (gestora)	67,6	71,6	+5,9%
	12VF	84,9	70,1	-17,4%
NAO3	30VF (gestora)	68,9	69,8	+1,3%
	6VF	61,4	22,9	-62,7%

A quantidade de processos conclusos para sentença há mais de 180 dias úteis foi reduzida em 58% (27, em 20/11/2018). Esses dados testificam grandes avanços da unidade, pois na instalação dos NAOs estavam conclusos além dos prazos dos artigos 227, da CNCR/2011, 631 para despacho, 39 para decisão e 64 para sentença.

Em 20/11/18, havia 52 processos conclusos para decisão há mais 60 dias (aumento de 33%), o mais antigo há 404 dias, e 148 para despacho há mais de 30 dias (redução de 77%), o mais antigo há 419 dias.

Constatado o acerto das iniciativas e acerto das estratégias da unidade, devem todas as Varas vinculadas aos NAOs, entre elas a 24ª Vara Federal vinculada ao NAO-1, ora correccionada, perserverar nas rotinas criadas para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018.

Visto o aumento significativo da produção de atos cartorários e judiciais, e a tendência de isonomia na atividade jurisdicional, com aumento médio da produção de atos judiciais, **a Corregedoria concluiu pelo êxito da vinculação da 24ª VF-RJ, ora correccionada, e das Varas Federais da 1ª Instância ao NAO, sem prejuízo da implantação de novos ajustes que passo a pontuar.**

Em reunião de avaliação dos NAO's, a Diretora de Secretaria da 12VF-RJ apontou um efeito colateral momentâneo, que consistia no deslocamento de servidores para atendimento



ao público no NAO-2, com eventual redução na produção de atos judiciais. Referia-se a duplicidade de balcões de atendimento externo (Secretaria Vara Federal e Núcleo) e a inclusão de servidores que minutam atos judiciais na escala de atendimento às partes.

O problema foi também relatado no ofício TRF2-OFI-2018/20874, nestes termos: *atualmente, há balcões de atendimento ao público externo tanto em cada um dos NAOs quanto nas Varas a eles vinculadas, o que, inúmeras vezes, concorre para uma duplicidade de atendimento aos advogados e partes que ocorrem a tais órgãos, além de atendimento de suas demandas em local indevido. (...).*

Ao ensejo, foi sugerido e autorizado pela Corregedoria, Despacho nº TRF2-DES-2018/38991, de 29/10/18, as seguintes providências: a) fechamento do balcão [...] para o atendimento do público externo, que ficou inteiramente concentrado no balcão de atendimento do NAO-II; b) atendimento de partes e advogados pelas Varas vinculadas apenas através de encaminhamento do NAO, para solução de questões de exclusiva competência das Varas, mediante triagem apropriada pelo NAO; c) afixação de avisos nos balcões das Varas e no balcão do NAO esclarecendo a nova sistemática de atendimento.

Em reunião presencial de avaliação com Juízes e Diretores dos Núcleos, em 30/10/2018, **recomendei, Despacho nº TRF2-DES-2018/39385, que o atendimento das partes e advogados fosse realizado apenas nos NAOs, “sem prejuízo do direito de acesso ao juiz, assegurado ao advogado, pelo Estatuto da OAB”.**

**Os balcões das Varas, portanto, a partir de 30/10, estão com acesso restrito, disponível apenas a Advogados que insistam em despachar pessoalmente com os Juízes feitos conclusos ou pendentes de expedição de atos ordinatórios.**

**Não há registro de reclamações de partes ou advogados até a presente data.**

No Ofício Circular nº TRF2-OCI-2018/00127, de 05/11/18, os Diretores de Secretaria das varas vinculadas aos NAO's foram instadas a observar os prazos indicados para execução dos atos elencados no art. 3º do Provimento nº TRF2-PVC-2018/00007 (tabela anexa), salvo outros prazos judiciais estabelecidos pelos respectivos Juízes.

Noutro vértice, solicitei a colaboração da OAB/RJ (ofício nº TRF2-OFI-2018/21641) para divulgar entre os Advogados da Seccional as atribuições dos NAOs, *com vistas a acelerar a prestação jurisdicional, com maior racionalização, padronização e incorporação de inovações tecnológicas ao Judiciário Federal da 2ª Região, pelas 6ª, 12ª, 24ª, 28ª, 30ª e 32ª Varas Federais.* Esclareci que, *para evitar duplicidade de atendimento, nas Varas e Núcleos referidos, os Advogados que não queiram fazer uso da consulta eletrônica aos sistemas processuais (www.jfrj.jus.br), façam o acompanhamento das ações vinculadas aos NAOs apenas nos balcões dessas unidades, sem prejuízo dos direitos assegurados no art. 7º, VIII, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).*

A infraestrutura dos NAOs foi analisada no segundo e terceiro dia de Correição (02 e 03/10/18) em entrevista *in loco* com os servidores e Diretores dos Núcleos na sede do NAO-1 e NAO-3.

Os problemas detectados foram objeto de reunião no local com servidores da DIRFO/RJ, que redundaram nas seguintes soluções:



1) **INSETOS.** Nos NAOs 1 e 3 constatou-se a presença de grande quantidade de mosquitos, insetos voadores e até um morcego no local. Havia inseticidas sobre as mesas, repelentes elétricos ligados próximos aos servidores, muitos mosquitos, mosca varejeira. A Secretaria Geral (SG) informou ter havido dedetização do ambiente em maio/2018 e em 22/9/2018, mas não recebeu feedback dos servidores sobre a permanência do problema. Se comprometeu em pulverizar inseticida no ambiente e nas áreas próximas em (06/10/18) e monitorar semanalmente a redução da quantidade de insetos.

A área é vizinha a um jardim e ao fosso dos elevadores, conhecidos criadouros de insetos.

2) **BARULHO.** A área dos NAOs 1 e 3 é vizinha ao portal de entrada do Foro da Rio Branco, à estação do VLT Cinelândia e ao hall dos elevadores do prédio, mas aberta à entrada de som. O antigo balcão de atendimento do protocolo judicial foi mantido com vidros e muitos vãos de cerca de 7 centímetros entre eles, sem qualquer isolamento acústico do ambiente. Para além, 16 servidores trabalham no mesmo salão separados por apenas um biombo, atendendo, ainda, ao público externo de quatro Varas Federais (24ª, 32, 6ª e 30ª VFs). A Seção de Infraestrutura (SIE) cogitou de fechar o ambiente (papel, isopor ou canaletas de PVC), apontando a ausência de recursos para a compra de divisórias e de marceneiro para instalações em madeira, estando em obras o 14º andar do prédio (Anexo 1).

A solução de papel é inadequada para cumprir a dupla função: afastar insetos e o barulho; e desde 25/6/2018 os Advogados dirigiam-se ao prédio administrativo da SJRJ (Av. Almirante Barroso) para requerer certidões ou protocolizar petições físicas destinadas às Varas Cíveis e previdenciárias da Rio Branco ou às Seções do Interior. Os NAOs 1 e 3 ocupam o espaço antes destinado ao Protocolo Judicial.

3) **REFRIGERAÇÃO.** A temperatura oscilava de maneira intermitente entre frio e calor. A SIE buscou solução, com os técnicos de refrigeração a partir de 05/10/18.

4) **BANHEIROS.** Havia mau cheiro no ambiente provocado por defeito na colocação das louças sanitárias. Nada obstante o reparo imediatamente feito em 04/10, a SG comprometeu-se a encaminhar uma equipe de obras para rejuntar as louças para prevenir o retorno do problema.

5) **FECHADURA.** Os Diretores dos Núcleos tinham apenas uma chave, sem possibilidade técnica de cópia pelo chaveiro atualmente contratado. A Coordenação de Manutenção providenciou a substituição da fechadura nesta semana.

6) **REVISÃO DA CARGA ELÉTRICA.** Havia grande quantidade de extensões de fios e, aparentemente, equipamentos além da capacidade local. Para acomodar os 16 servidores, foram instalados na sobreloja do Anexo 1, 32 monitores, 16 computadores, duas impressoras, dois scanners, geladeira, filtro de água, forno elétrico e, mais recentemente, repelentes elétricos e carregadores de celulares dos servidores.

A SIE verificou, na semana seguinte à correção medição da adequação dos equipamentos instalados à carga elétrica disponível para prevenir curto-circuito elétrico, desde já sinalizada a vedação de instalar qualquer novo equipamento elétrico nos NAOs 1 e 3. A pedido da Diretora do NAO-3 houve, também, modificação do layout das canaletas elétricas que estão atrapalhando a circulação no ambiente.



7) **TELEFONE.** Cada um dos NAOs operava com apenas um ramal telefônico, considerado insuficiente para contato com as 4 Varas vinculadas.

Em 30/10/2018 visitei as Varas Federais com Núcleos de Atividades Operacionais, quando os servidores afirmaram que as soluções imediatas adotadas para sanar os problemas foram satisfatórias. Outras precisam de providências administrativas mais complexas, tais como o fechamento físico da sobreloja onde instalados os NAOs 1 e 3, com previsão de solução definitiva em início 2019.

Não foram relatados problemas de infraestrutura no NAO-2.

**Determinei a expedição de ofício ao Diretor do Foro, para iniciar imediatamente as providências administrativas necessárias à implantação de estrutura de vidro no local de acesso às escadas e elevadores da sobreloja do Anexo I, do Fórum da Avenida Rio Branco, tal como demonstrado pela equipe de correções, e concertadas nas reuniões entre a Corregedoria, a Diretora da Secretaria Geral e os Coordenadores de núcleos da DIRFO, de sorte a minimizar o barulho, insetos e a variação térmica no local de trabalho dos NAOs 1 e 3.**

A localização do Protocolo Geral Judiciário foi resolvida pela DIRFO, conforme noticiado na Intranet: a partir do dia **3/12/2018**, o protocolo judicial, outrora localizado no 7º andar da Avenida Almirante Barroso passou a funcionar no **térreo do anexo II do Fórum da Avenida Rio Branco**.

Enfatizei a necessidade de reduzir o trânsito de processos físicos nos NAOs e de padronizar, ao máximo, procedimentos cartorários, a fim de racionalizar as atividades operacionais. Instados a contribuir para a digitalização do acervo suspenso, a Diretora de Secretaria da 6ª VF-RJ prontificou-se a auxiliar as demais unidades no acesso e baixa dos processos eletrônicos em trâmite no STJ, reduzindo o montante a ser digitalizado.

Por fim, com relação à digitalização e migração dos processos ativos para o EPROC, a STI/TRF2 deve priorizar o procedimentos referentes às Varas Cíveis vinculadas aos NAOs, dado o escopo do projeto.

O processo relativo à Correção Ordinária anterior (nº 0900078-15.2016.4.02.0000 (2016.02.01.900078-1), SIAPRO), realizada de 17 a 21/10/2016, foi arquivado em 22/06/2017 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 29/11/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/22101), e atendidas pelo Juízo em 18/01/2017 (Ofício JFRJ-OFI-2017/00388).

1. Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
2. Verificar os processos suspensos, nos quais não tenha sido localizada a ordem judicial respectiva, ou ainda, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente;
3. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;



4. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;*
5. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;*
6. *Regularizar as petições pendentes de juntada;*
7. *Observar a correta classificação das sentenças;*
8. *Buscar o cumprimento da Meta 05 do CNJ;*
9. *Especificar os tipos de bens constritos.*

Vistos os fatos analisados no período de 22 a 26/10/2018, **concluí pela regularidade** da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. zelar para conferir atendimento às partes e advogados exclusivamente pelos NAOs, sem prejuízo do acesso pessoal ao juiz, assegurado pelo Estatuto da OAB (item 3.2);
2. perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2);
3. regularizar as petições físicas com registro antigo ainda pendentes no sistema APOLO, adotando as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 8.1);
4. instar o NAO-1 a cobrar a restituição dos autos com prazo de remessa externa vencido no ano 2016 (item 8.2);
5. intensificar as rotinas de trabalhos criadas para atender aos prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.3), mormente nos processos sujeitos à verificação obrigatória nas Correições (item 9);
6. estabelecer rotinas para elaboração de termo de acautelamento, com indicação de local de custódia, e anotação da guarda do bem no sistema eletrônico de acompanhamento processual (art. 181 da CNCR), cadastrando-se todos os bens acautelados, inclusive os referentes aos processos nos 0157541-34.2017.4.02.5101, 0048193-87.1994.4.02.5101, 0028750-18.2015.4.02.5101, 0022689-15.2013.4.02.5101 e 0023001-35.2006.4.02.5101, vistos durante a correição (item 11);
7. deliberar a destinação das fitas de vídeo acauteladas no processo nº 0023001-35.2006.4.02.5101 (item 11);
8. criar a “Pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados”, juntando nela os respectivos termos de acautelamento ( art. 128, I, “h, CNCR/2018”) (item 11).
9. adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 40 processos em trâmite no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018), instando o NAO-1 no que couber – (item 2.2, anexo I).

**Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos**



**servidores à equipe de correição.**

**Oficie-se ao Diretor do Foro, para iniciar imediatamente as providências administrativas necessárias à implantação da estrutura de vidro no local de acesso às escadas e elevadores da sobreloja do Anexo I, do Fórum da Avenida Rio Branco, tal como demonstrado pela equipe de correições, e concertadas nas reuniões entre a Corregedoria, a Diretora da Secretaria Geral e os Coordenadores de núcleos da DIRFO, de sorte a minimizar o barulho, insetos e a variação térmica odores no local de trabalho dos NAOs 1 e 3.**

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas, tendo em vista os fatos detectados em outubro/2018.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilizem-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

[1] Art. 9º. Cabe à Corregedoria-Regional, após um ano de funcionamento, elaborar relatório minucioso do desempenho das Varas e do NAO-1, podendo valer-se de inspeção de avaliação, nos termos previstos no art. 4º, II, da Resolução CJF nº 49, de 02/03/2009 ou correição extraordinária, se for o caso.